

Relatora: Auditora Márcia Costa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012) **EMENTA:** Contratos Temporários. FUNBOSQUE/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos Contratos Temporários nºs 108, 109 e 112/12 e pelo não registro dos Contratos Temporários nºs 110, 111 e 113/12, por ofensa ao previsto no Art. 37, IX, da CF/88. Pela juntada à p/c respectiva e recomendação a FUNBOSQUE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de decisão da Relatora.

Decisão: **I** – Registrar os Contratos Temporários nºs 108, 109 e 112/2012, celebrados entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE/PMB e os Srs. Paulo Alves dos Santos, Valber Santos de Araújo e Vivianne de Andrade Lobo, para o exercício das funções inerentes aos cargos de *Motorista AUX-13, Assistente Administrativo NM-03 e Professora Licenciada Plena MAG-04*, eis que caracterizada a necessidade excepcional de interesse público e a comprovação do motivo ensejador das contratações;

II – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 110, 111 e 113/2012, celebrados entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE/PMB e as Sras. Aldelena Lobato da Silva, Kátia Silvanya Fortaleza Alves e Sílvia Helena Oliveira dos Reis, para o exercício das funções inerentes ao cargo de *Professora Licenciada Plena MAG-04*, uma vez que ausentes nos autos a comprovação dos pressupostos legais acima mencionados;

III – Anexar à prestação de contas do respectivo exercício para análise conjunta da despesa correspondente;

IV – Recomendar à FUNBOSQUE ultimar as providências cabíveis no sentido de dar continuidade ao Concurso Público nº 001/2012, visando regularizar a situação de excepcionalidade atestada, atendendo às regras constitucionais vigentes.

ACÓRDÃO Nº 24.609, DE 30/01/2014

Processo nº 1220032004-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Bárbara do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Marise Andréa Barbosa Colares

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Santa Bárbara do Pará. Exercício de 2004. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de decisão do Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo de Assistência Social de Santa Bárbara do Pará, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Marise Andréa Barbosa Colares, sem prejuízo do recolhimento de multa, no valor de R\$-300,00 (trezentos reais), com fulcro no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral, inobservando a Instrução Normativa nº 003/2003/TCM, após o que deverá ser expedido em favor do citado Ordenador o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-516.646,71 (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), vencida apenas quanto a multa a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 24.610, DE 30/01/2014

Processo nº 922222007-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Ildemar Silva de Oliveira

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. SAAE do Município de Dom Eliseu. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Dom Eliseu, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Ildemar Silva de Oliveira, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.480.351,28 (hum milhão, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), após o recolhimento ao FUMREAP, da multa de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fulcro no Art. 120-A, II, do RI/TCM, face a inobservância do regime de competência da despesa prevista no Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencida apenas quanto a multa a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 24.616, DE 30/01/2014

PROCESSO Nº 200716316-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Academia Paraense de Letras

RESPONSÁVEL: Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor ÉDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, Presidente da Academia Paraense de

Letras, recebidos através do Convênio n.º 012/2007 (fls. 85/91), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, para, "*custear o reaparelhamento da Academia Paraense de Letras, que visa a aquisição de equipamentos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento da casa no que tange ao atendimento ao público que frequenta as sessões solenes, em trabalhos de pesquisa e consultas à sua biblioteca*", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 115/116.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do Senhor ÉDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 24.617, DE 30/01/2014

PROCESSO Nº 201013515-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Escola Comunitária do Bairro do Tapanã

RESPONSÁVEL: Maria do Socorro Pacheco de Souza

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora MARIA DO SOCORRO PACHECO DE SOUZA, Presidente da Escola Comunitária do Bairro do Tapanã, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 021/2010 (fls. 02/06), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XIII - FUNPAPA, em forma de subvenção social, para, "*atender 200 adolescentes com idades entre 15 e 17 anos, residentes no bairro do Tapanã e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional*", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 122/123.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor da Senhora MARIA DO SOCORRO PACHECO DE SOUZA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 70.350,00 (Setenta mil, trezentos e cinquenta reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XIII - FUNPAPA.

ACÓRDÃO Nº 24.624, DE 04/02/2014

Processo nº 200306474-00

Origem: Comissão de Bairros de Belém – CBB

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 002/99 e 1º, 2º e 3º Aditamentos dos Ex/1999 e 2002, firmado com a SESMA.

Responsáveis: Maria dos Anjos da Luz Evangelista, solidariamente com Valdomiro Fonseca Furtado, Maria do Socorro Souza Santos e Vanda da Consolação Fernandes.

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *Comissão de Bairros de Belém, exercício de 1999. Prestação de contas de Convênio nº 002/99 e 1º, 2º e 3º Aditamentos dos Ex/1999 a 2002,*

firmado com a SESMA. Despesas administrativas sem comprovação. Pela não aprovação. Aplicação de recolhimentos aos responsáveis Maria dos Anjos da Luz Evangelista, Valdomiro Fonseca Furtado e Maria do Socorro Souza Santos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Convênio nº 002/99 e 1º, 2º e 3º Aditamentos dos Ex/1999 a 2002, firmado com a SESMA, de responsabilidade de Maria dos Anjos da Luz Evangelista, solidariamente com Valdomiro Fonseca Furtado, Maria do Socorro Souza Santos e Vanda da Consolação Fernandes.

ACÓRDÃO Nº 24.625, DE 04/02/2014

Processo nº 200804133-00

Origem: Centro Comunitário da Passagem Cruzeiro Unidos do Pantanal

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 004/2008

Responsável: Joana dos Santos Barbosa

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 004/08. Centro Comunitário da Passagem Cruzeiro Unidos do Pantanal. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário da Passagem Cruzeiro Unidos do Pantanal, referentes ao Convênio nº 004/2008, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, que teve por objeto

a promoção da educação com a participação do Município de Belém, devendo ser expedido em favor da Sra. Joana dos Santos Barbosa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 24.636, DE 06/02/2014

Processo nº 034162010-00

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Afuá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2010

Responsável: José de Almeida Cacela

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Fundo Municipal de Meio Ambiente de Afuá. Prestação de Contas. Exercício 2010. Aprovação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAÇÃO das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Afuá, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de José de Almeida Cacela.

II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 491.521,26 (Quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), onde se incluem R\$148,47 (Cento e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos)

ACÓRDÃO Nº 24.637, DE 06/02/2014

Processo nº 034162011-00

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Afuá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2011

Responsável: José de Almeida Cacela

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Fundo Municipal de Meio Ambiente de Afuá. Prestação de Contas. Exercício 2011. Remessa intempestiva. Aprovação com Ressalva. Multa.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Afuá, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de José de Almeida Cacela, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre.

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, § 1º, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre, nos termos do art. 284, II, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 598.231,31 (Quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), onde se incluem R\$ 26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento referido no item II.

ACÓRDÃO Nº 24.638, DE 06/02/2014

Processo nº 034072010-00

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2010

Responsáveis: Ariedna Figueiredo Pelaes Seixas (Período de 01/01 a 31/08) e Mercedes Costas Silva (Período de 01/09 a 31/12)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá. Prestação de Contas. Exercício 2010. Aprovação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAÇÃO das contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá, exercício financeiro de 2010, de responsabilidades de Ariedna Figueiredo Pelaes Seixas (Período de 01/01 a 31/08) e de Mercedes Costa Silva (Período de 01/09 a 31/12).

II – EXPEDIR Alvará de Quitação as ordenadoras Ariedna Figueiredo Pelaes Seixas (Período de 01/01 a 31/08) no valor de R\$ 48.213,82 (Quarenta e oito mil, duzentos e treze reais e oitenta e dois centavos) e Mercedes Costa Silva (Período de 01/09 a 31/12) no valor de R\$ 41.648,13 (Quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e treze centavos), onde se incluem R\$58,74 (Cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 24.639, DE 06/02/2014

Processo nº 201215647-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Anajás

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra decisão do Acórdão nº 20.287/2010

Responsável: Sonia Suely Bernal de Lima

Relator: Conselheiro Cezar Colares